



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 84/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Química da UFGD/FACET, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA**

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º. O trabalho de graduação integra o Projeto Pedagógico do Curso de Química – Bacharelado e compreende estudo ou pesquisa individual em qualquer tópico de seus conteúdos básicos e específicos, sendo realizado sob orientação e acompanhamento na forma definida pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, por este regulamento e planos de ensino das disciplinas que o desenvolvem.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 2º. Estão habilitados a serem orientadores do trabalho de graduação todos os docentes, das diversas áreas do conhecimento, do curso de Bacharelado em Química.

Parágrafo único - Profissionais de outras instituições de ensino, da indústria ou outras Faculdades da UFGD poderão colaborar na orientação como co-orientadores, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 3º. A designação das orientações, após consulta prévia aos alunos e professores, será analisada junto à Comissão Permanente de Apoio a Atividades (CPAA) do Curso de Bacharelado em Química e homologada via resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Em caso de substituição de orientação, a solicitação com justificativa deve ser encaminhada por escrito pelo aluno e/ou professor à Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Química para análise junto à Comissão Permanente de Apoio a Atividades, sendo só efetivada com aquiescência dos envolvidos e condicionada a aceitação por parte de outro orientador e aprovação no Conselho Diretor.

Art. 4º. Ao professor orientador será atribuído a carga horária de 1 hora-aula por TCC orientado até o número médio conforme estabelecido no parágrafo único.

Parágrafo único. A média da relação de orientandos por professor no Curso de Bacharelado em Química deverá, preferencialmente, obedecer a seguinte fórmula: $nop=no/Np$ Sendo nop = número de orientados por professor / no = número de orientandos / np = número de professores.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA E MONOGRAFIA

Art. 5º. No projeto de pesquisa a ser elaborado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá demonstrar ser capaz de:

- I - Problematizar, delimitar e definir o objeto de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - Definir tema adequado em nível de monografia;
- III - Apresentar objetivos e metas claras;
- IV - Estabelecer articulação teórico-metodológica com os procedimentos de pesquisa;
- V - Estabelecer cronograma de execução;
- VI - Elaborar orçamento.

Parágrafo Único– O projeto de pesquisa a ser elaborado deverá respeitar os seguintes itens:

- I - Título;
- II - Palavras-chave;
- III - Introdução;
- IV - Justificativa;
- V - Objetivos;
- VI - Metodologia;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Resultados esperados;
- IX - Conclusão;
- X - Bibliografia.

Art. 6º. – Na Monografia a ser elaborada o acadêmico deve demonstrar ser capaz de:

- I - Apresentar discussão dos conceitos norteadores referenciais da pesquisa;
- II - Estabelecer a relação entre a teoria e a prática;
- III - Apresentar inovação empírica e/ou analítica na pesquisa.

Parágrafo único. A monografia a ser elaborada deverá respeitar os seguintes itens:

- I - Título;
- II - Resumo (300 a 500 palavras);
- III - Palavras-chave (3);
- IV - Introdução;
- V - Desenvolvimento;
- VI - Discussão de resultados;
- VII - Conclusão;
- VIII - Bibliografia.

Art. 7º. São responsabilidades do acadêmico:

- I - Apresentar o projeto de pesquisa com aceite do professor orientador em formulário fornecido pela Comissão Permanente de Apoio a Atividades antes do início da atividade;
- II - Desenvolver com responsabilidade as atividades que forem atribuídas;
- III - Procurar imediatamente o Professor Orientador se durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV - Elaborar e entregar relatório parcial e final para o professor orientador descrevendo as atividades desenvolvidas no TCC;
- V - Elaborar e entregar a monografia nos prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º. São atribuições do professor orientador:

- I - Propor e encaminhar para avaliação da Comissão Permanente de Apoio às Atividades o Projeto de Pesquisa dos alunos sob sua orientação.
- II - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- III - Promover reuniões periódicas com o aluno para discutir o andamento das atividades;
- IV - Orientar na elaboração do projeto de pesquisa e da Monografia dentro das normas da ABNT;
- V - Procurar a Comissão Permanente de Apoio a Atividades se durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho e comprometer a sua execução.
- VI - Encaminhar a Comissão Permanente de Apoio a Atividades a monografia com parecer e a avaliação do trabalho desenvolvido pelo aluno.

Art. 9º. O Projeto de Pesquisa e a Monografia deverão ser realizados individualmente.

Art. 10. O Projeto de Pesquisa e a Monografia deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para monografia.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS DE ENTREGA

Art. 11. O Projeto de Pesquisa deverá ser entregue ao professor orientador, obrigatoriamente, até 30 dias antes do término do período letivo, para apreciação.

Art. 12. O discente deverá entregar a Coordenação do Curso de Química o Projeto de Pesquisa detalhado, devidamente aprovado pelo professor orientador, até 15 dias após o início do período letivo.

Art. 13. A monografia deverá ser entregue em três vias iguais à Coordenação do Curso de Química, obrigatoriamente, até 30 dias antes do término do ano letivo, para apreciação da Banca Examinadora.

Art. 14. O discente deverá encaminhar à biblioteca, na ocasião da entrega das monografias à Coordenação, uma folha de rosto do trabalho com título, apresentando o assunto de que trata a monografia, para catalogação.

Art. 15. O discente deverá providenciar, até a data do exame final, a entrega da versão corrigida da monografia, em três vias, sendo uma impressa para a Biblioteca da UFGD e duas digitais (em CD-ROM ou mídia compatível) a Coordenação do Curso de Bacharelado em Química.

Parágrafo único. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos e/ou não atendimento às normas o aluno implicará reprovação.



CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador ou co-orientador, como presidente, e mais dois profissionais/docentes, sendo um obrigatoriamente com formação em química.

§ 1º. O profissional/docente co-orientador somente participará da Banca Examinadora, na condição de substituto do orientador.

§ 2º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador, analisada e homologada pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O projeto de pesquisa será avaliado pelo professor orientador, que atribuirá nota de zero a dez, considerando o desempenho obtido pelo aluno no processo de orientação e no projeto apresentado.

Art. 18. O Projeto de Pesquisa detalhado deverá ser submetido para análise da Comissão Permanente de Apoio às Atividades.

Art. 19. A avaliação do aluno será realizada pelo orientador com base na observação do cumprimento do cronograma de atividades proposto para elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 20. O professor orientador de avaliará o desempenho do aluno no cumprimento do cronograma de atividades propostos para a execução do projeto de pesquisa e elaboração da monografia.

Art. 21. A Banca Examinadora avaliará o trabalho monográfico, considerando:

- I - Apresentação;
- II - Conteúdo;
- III - Defesa oral.

Parágrafo único. A nota da Monografia será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora a cada um dos quesitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Curso, ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades (CPAA).